

REGULAMENTO

Fornecimento de refeições escolares às crianças do Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente documento visa regular o fornecimento das refeições escolares às crianças do Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo este serviço enquadrável com o Despacho nº 19 221/2008, 2ª Série, para o “Programa de Expansão e desenvolvimento da educação Pré-escolar” e o Despacho nº 18 987/2009, 2ª Série, para o “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”.

Artigo 2º

Objetivo

O fornecimento de refeições visa assegurar a todas as crianças uma alimentação equilibrada e adequada.

Artigo 3º

Destinatários

O serviço destina-se a todas as crianças que frequentem a Educação Pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico da rede Pública do Município de Beja, tendo os estabelecimentos de ensino de reunir as condições físicas e técnicas necessárias para o efeito.

Artigo 4º

Ato da inscrição

1. A inscrição da criança no serviço de refeições deverá ser realizada nos serviços da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, após a sua matrícula no estabelecimento de ensino, tendo para isso de preencher um formulário disponibilizado pelo Município, anexando documentação referida.
2. A inscrição da criança prevê a sua frequência durante todo o ano letivo.
3. A inscrição da criança no serviço de refeições poderá, ainda, efetuar-se em qualquer altura do ano, tendo em conta as necessidades familiares.

Artigo 5º

Refeição

1. Os almoços são constituídos por sopa, prato de carne ou peixe (alternado), com o respetivo acompanhamento, salada, pão e sobremesa (doce ou fruta) e água. As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.
2. De acordo com a Lei, poderá ser facultada ementa vegetariana ou prato específico para alunos com intolerância alimentar.

Artigo 6º

Desistências e faltas

1. A desistência do serviço deverá ser comunicada para os serviços de Educação do Município, pelo email educacao@cm-beja.pt.
2. A falta poderá ser justificada pelo encarregado de educação no prazo de 48 horas, para o email educacao@cm-beja.pt, não sendo cobradas as refeições referentes aos dias de falta.
3. Sempre que seja previsível a falta do aluno, deverá o encarregado de educação comunicar a ausência ao estabelecimento de ensino, de modo a evitar a encomenda da refeição.

Artigo 7º

Pagamento

1. Todos os meses será emitida e enviada, para a morada ou para o endereço eletrónico indicado no ato da inscrição, uma fatura com o valor total das refeições.
2. As referências que constam na fatura deverão ser utilizadas para o pagamento por Multibanco. Caso seja ultrapassada a data limite para o pagamento da fatura por esta via, a liquidação da mesma poderá ser feita na Tesouraria da Câmara Municipal de Beja ou por transferência bancária para o IBAN do Município de Beja: PT50 0035 0147 0000 1825 6307 6.
3. Neste caso, após efetuar a transferência bancária, deverá ser enviado para o endereço eletrónico educacao@cm-beja.pt o respetivo comprovativo digitalizado, indicando o nome do(a) aluno(a) a que respeita o pagamento.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.